



- PROCESSO** : 7.353-9/2013
- ÓRGÃO** : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
- RESPONSÁVEIS** : PEDRO HENRY NETO – ex-Secretário de Estado de Saúde
VANDER FERNANDES – ex-Secretário de Estado de Saúde
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesa
MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO – Coordenador da Comissão Permanente de Contrato de Gestão
- DEMAIS RESPONSÁVEIS** : INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE -IPAS
SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO – SBSC
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
- ADVOGADOS** : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.8369
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA -OAB/MT 15.429
NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
MARCOS GUERRA COSTA – OAB/AL 5.998
RENATO GUILHERME MACHADO NUNES – OAB/SP 162.964
TERESA DE S.D.GUTIERREZ – OAB/SP 327.786
LUCAS BONAFÉ – OAB/SP 351.394
TAÍSA FERNANDES DA SILVA PERES – OAB/MT 12.815
- ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS
- RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Relatório Técnico Complementar do processo de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 729/2012-TP, que julgou irregulares as Contas Anuais do Fundo Estadual de Saúde do exercício 2011, com o objetivo de apurar aspectos complementares às irregularidades detectadas na contratação de Organizações Sociais para a gestão de serviços de Saúde no Estado de Mato Grosso.

Sobrevém os autos, o Relatório Técnico Complementar do Processo de Tomada de Contas Ordinária da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Doc. Digital nº 221017/2019), avaliou a execução dos Contratos de Gestão celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso com Organizações de Saúde no exercício de 2011.





Após análise dos documentos enviados, a Unidade Técnica concluiu pela retificação de valores contidos no Relatório Técnico Preliminar e Complementar para ressarcimento ao erário decorrente de pagamento de despesas com superfaturamento - por sobrepreço; por pagamento de serviços não executados; e por não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão, assim como as seguintes irregularidades:

R\$ 5.920.828,39 pelo superfaturamento, decorrente de serviços não executados;

R\$ 19.196.909,83 pelo superfaturamento, decorrente de sobrepreço nas contratações, e

R\$ 3.601.052,20 pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão.

Demonstra-se a seguir os valores do dano ao erário apurados no Relatório Preliminar, no Relatório de Defesa e no presente Relatório Conclusivo da Tomada de Contas, após análise dos documentos requisitados:

Dano ao erário	Valor do dano apurado no Relatório Preliminar de Auditoria	Valor do dano apurado no Relatório de Defesa e reproduzido no Relatório Complementar	Valor apurado no Relatório Conclusivo
Pelo superfaturamento decorrente de serviços não executados	6.346.500,00	6.346.500,00	5.920.828,39
Pelo superfaturamento decorrente de sobrepreço nas contratações	29.123.146,93	19.409.119,83	19.196.909,83
Pelo não cumprimento de metas estabelecidas nos Contratos de Gestão	1.602.243,18	3.523.275,62	3.601.052,20

Da verificação desses números pode-se constatar que, comparativamente ao Relatório de Defesa, houve uma redução geral de R\$ 560.105,03 relativa do dano ao erário, sendo de R\$ 425.671,61 a redução referente ao dano por superfaturamento de serviços não executados, após análise dos documentos enviados e recálculo de determinados valores, de acordo com o relatado do subitem 5.1.6 do Relatório Técnico.

A referida redução decorreu do entendimento da equipe técnica de que, em que pese não ter havido prestação de serviços hospitalares pelo IPAS - Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no primeiro trimestre de execução contratual, a





OS suportou determinadas despesas operacionais que devem ser remuneradas pela Administração Pública.

Demonstrou-se no detalhamento, portanto, que o Demonstrativo Contábil Operacional do primeiro trimestre, elaborado pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão equivocou-se quanto a esses gastos.

Verifica-se que a redução do valor do dano por superfaturamento decorrente de sobrepreço nas contratações decorreu da atualização do valor mensal do contrato, conforme relatado no subitem 5.1.5 do relatório.

Transcreve-se a seguir as irregularidades e respectivos valores atualizados do dano ao erário apurados após a análise dos documentos requisitados, com a discriminação dos responsáveis:

- IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde;
- Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época.

1. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 5.920.828,39, conforme apurado no capítulo 3.1.1 do relatório detalhado no quadro abaixo:

Período da Execução	Agência/Conta Corrente Banco Bradesco	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor do Repasse (R\$)	Despesas com Custeio no período	Valor a Ressarcir
Mai/11	2947/27084-9	10/05/2011	2.115.500,00	32.116,98	2.083.383,02
Jun/11	2947/29600-7	29/06/2011	2.115.500,00	113.496,52	2.002.003,48
Jul/11	2947/29600-7	01/09/2011	2.115.500,00	280.058,11	1.835.441,89
TOTAL			6.346.500,00	432.405,34	5.920.828,39

2. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 4.345.931,20, conforme detalhado no quadro abaixo:





Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	869.186,24
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	869.186,24
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	869.186,24
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	869.186,24
Dez/11	NOB nº 12.000021-3	08/02/2012	869.186,24
TOTAL			4.345.931,20

3. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 505.800,00, conforme apurado no capítulo 3.1.2.3 e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente do IPAS	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.19439-3	01/09/2011	84.300,00
Ago/11	NOB nº 11.21859-4	30/09/2011	84.300,00
Set/11	NOB nº 11.22685-6	14/10/2011	84.300,00
Out/11	NOB nº 11.28578-1	15/12/2011	84.300,00
Nov/11	NOB nº 11.28577-1	15/12/2011	84.300,00
Dez/11	NOB nº 12.000021-3	08/02/2012	84.300,00
TOTAL			505.800,00

- IPAS – Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde;
- Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época;
- Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época;
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época.





4. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 679.681,30, conforme apurado nos quadros 7 a 10 do relatório e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001147-9	05/03/2012	153.387,93
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.005664-2	18/04/2012	305.209,77
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007971-5 NOB nº 12.007972-3	17/05/2012	221.083,60
TOTAL				679.681,30

5. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 150.000,00, conforme apurado no capítulo 3.2.3 e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.28712-1	19/12/2011	50.000,00
Ago/11	Nov/11	NOB nº 12.000004-3	07/02/2012	50.000,00
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000003-5	07/02/2012	50.000,00
TOTAL				150.000,00

- SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo;
- Sr. Pedro Henry Neto, Secretário de Estado de Saúde à época.

6. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 8.676.771,00, conforme detalhado no quadro abaixo:





Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da SBSC	Valor a Ressarcir
Jul/11	NOB nº 11.16238-6	21/07/2011	1.446.128,50
Ago/11	NOB nº 11.17663-8	12/08/2011	1.446.128,50
Set/11	NOB nº 11.21306-1	22/09/2011	1.446.128,50
Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	1.446.128,50
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	1.446.128,50
Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	1.446.128,50
TOTAL			8.676.771,00

- Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época;
- Sr. Edson Paulino de Oliveira, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas à época;
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão à época;
- SBSC – Sociedade Beneficente São Camilo

7. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 1.802.969,34, conforme apurado no Quadro 16 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Jul/11	Out/11	NOB nº 11.24886-8	07/11/2011	493.519,88
Ago/11	Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	12/01/2012	493.519,88
Set/11	Dez/11	NOB nº 12.000046-9 NOB nº 12.000047-7	10/02/2012	493.519,88
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001197-5	08/03/2012	107.469,90
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004446-6	13/04/2012	107.469,90
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.007977-4 NOB nº 12.009579-6	18/05/2012	107.469,90
TOTAL				1.802.969,34





- Associação Congregação de Santa Catarina;
- Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época.

8. Superfaturamento decorrente de sobrepreço no âmbito do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 5.668.407,63, conforme detalhado no quadro abaixo:

Mês de Execução	Documento de Pagamento	Data do crédito na conta corrente da ACSC	Valor a Ressarcir
Out/11	NOB nº 11.24531-1 NOB nº 11.24536-2 NOB nº 11.24537-0	31/10/2011	1.889.469,21
Nov/11	Ofício nº 056/2012/GAB/SEFAZ	13/01/2012	1.889.469,21
Dez/11	NOB nº 12.000131-7	10/02/2012	1.889.469,21
TOTAL			5.668.407,63

- Associação Congregação de Santa Catarina;
- Sr. Vander Fernandes, Secretário de Estado de Saúde à época
- Sr. Edson de Oliveira, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas à época;
- Sr. Mauro Antônio Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de contratos de Gestão à época.

9. Dano decorrente do não cumprimento de metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, no valor total de R\$ 968.401,56, conforme apurado no Quadro 22 do Relatório de Análise de Defesa e detalhado no quadro abaixo





Mês de Execução	Parcela em que deveria ocorrer o desconto			Valor a Ressarcir
	Mês	Documento de Pagamento	Data do Pagamento	
Out/11	Jan/12	NOB nº 12.001198-3 NOB nº 12.001980-1	06/03/2012	322.800,52
Nov/11	Fev/12	NOB nº 12.004431-8	12/04/2012	322.800,52
Dez/11	Mar/12	NOB nº 12.006825-1 NOB nº 12.009286-1	14/05/2012	322.800,52
TOTAL				968.401,56

Considerando as novas informações apresentadas no Relatório Técnico Complementar da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente (Doc. Digital nº 221909/2019), ficam notificados os Responsáveis e Interessados para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentarem defesa em face do Relatório Técnico Complementar, o qual estará disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao interessado, seu procurador(a) ou terceiro, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Publique-se.

Posteriormente, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação ou o decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

